



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

DECISÃO Nº. 063/2019

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM FACE AO RELATO E PARECER FAVORÁVEL DA CONSELHEIRA MARISTELA DE OLIVEIRA BAUER **APROVAR** A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE VISA REGULAMENTAR A REMOÇÃO DE SERVIDOR DOCENTE NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, DE ACORDO COM O ANEXO I. TUDO CONFORME CONSTA NO **DOCUMENTO Nº. 23068.062392/2019-30**.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

HENRIQUE MACHADO DIAS
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

ANEXO I DA DECISÃO Nº. 063/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ESTABELECE AS NORMAS PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES
DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DE ACORDO COM A LEI Nº. 8.112/90.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº xxxxxxxxx – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 18, 36, 53, 99, 102, inciso IX, e 242 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 30, 210 e 211 do Regimento Geral da UFES;

CONSIDERANDO o Acórdão nº.1048/2017 do Plenário do TCU;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 2012, de 29 de outubro de 2018, do Magnífico Reitor;

CONSIDERANDO, ainda,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Remoção é o deslocamento do servidor docente, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, cargo ou função, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- I. de ofício, no interesse da Administração;
- II. a pedido, a critério da Administração;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

III. a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nas seguintes hipóteses:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor docente, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação, por meio de perícia, realizada por Junta Médica Oficial em Saúde;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas pré-estabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Art. 2º. O Reitor é a autoridade competente para a edição de ato que determine a remoção e poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício presente nos termos do inciso I, art. 1º.

Art. 3º. Considera-se sede, o município onde departamento ou unidade institucional estiver instalada e onde o servidor docente tiver exercício, em caráter permanente.

§ 1º. O servidor removido para ter exercício com mudança de sede terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para nova sede. Esse prazo é considerado como de efetivo exercício, contando-se para todos os fins.

§ 2º. O servidor docente que será deslocado, sem mudança de sede, o prazo para entrar em exercício deverá ser no máximo de 07 (sete) dias corridos da data prevista para entrar em exercício.

§ 3º. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado em casos de licença médica ou férias, o prazo para entrar em exercício será contado a partir do término do afastamento.

Art. 4º. A lotação do docente removido deverá obedecer aos critérios de correspondência com as atribuições do cargo ocupado, salvo em casos de readaptação comprovada, por meio de perícia, realizada por Junta Médica Oficial em Saúde.

Parágrafo único. O docente removido terá assegurado os seus vencimentos e o mesmo nível da classe da Carreira de Magistério Superior de acordo com o cargo ocupado antes do processo de remoção.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Art. 5º. O docente poderá ser removido de um Centro para outro Centro da Universidade, por solicitação do Centro interessado e após expressa aquiescência do docente, após parecer favorável dos Departamentos e dos Conselhos Departamentais envolvidos.

Art. 6º. O docente poderá ser removido de um Departamento para outro do mesmo Centro, por solicitação do Departamento de destino e expressa aquiescência do docente, após parecer favorável do Departamento de origem e do Conselho Departamental do Centro.

Art. 7º. Não será concedida a remoção do servidor docente nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o servidor docente estiver respondendo a processo administrativo, disciplinar ou sindicância, exceto nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 1º;
- II. Quando ao servidor docente tiver sido aplicada penalidade de advertência, no último ano, ou de suspensão, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pedido de remoção;
- III. Quando o resultado da avaliação de desempenho docente do último exercício não estiver satisfatório, exceto nas hipóteses do inciso I e das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 1º;
- IV. Quando o servidor docente estiver afastado das suas atividades por motivo de licença ou afastamento, exceto em casos de licença médica ou férias;
- V. Quando o servidor docente tiver sido removido nos últimos 12 meses, exceto nos casos de remoção definidos no inciso I do art. 1º.
- VI. Enquanto houver candidatos classificados em concurso público válido para a mesma área de atuação, no respectivo departamento que realizou o concurso;
- VII. Quando estiver cedido para outros órgãos.

**TÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 8º. Surgindo vaga docente decorrente de vacância do cargo, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 8.112/1990, ou criada por lei, fica a critério dos departamentos ou das unidades de ensino priorizarem os processos de remoção em relação ao lançamento de edital de concursos públicos ou redistribuição docente.

§ 1º. A Diretoria de Gestão de Pessoas desta Universidade (DGP/PROGEP/UFES) deverá manter um cadastro atualizado de docentes, interessados em serem removidos, contendo sua formação, titulação, área de atuação e o departamento ou unidade de destino.

§ 2º. Os departamentos ou unidades de ensino, que priorizarem os processos de remoção para provimento da vaga, que trata o *caput* deste artigo, deverão solicitar ao



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

DGP/PROGEP/UFES o cadastro de docentes, interessados em remoção, por meio de documento avulso.

§ 3º. Quando o número de docentes cadastrados for superior ao número de vagas, os departamentos ou unidades de ensino deverão promover um processo seletivo nos termos da alínea “c”, inciso III, do artigo 1º.

§ 4º. Não havendo docentes cadastrados ou que não atenda o perfil profissional exigido pelo departamento ou unidade, a vaga poderá ser destinada para realização de concurso público ou para redistribuição docente, desde que o perfil profissional seja o mesmo perfil exigido no processo de remoção.

**TÍTULO III
DA REMOÇÃO DE OFÍCIO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º. A remoção de ofício ocorre no interesse da Administração, quando identificada a necessidade de adequação da força de trabalho às demandas institucionais e ao ajuste da estrutura organizacional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) nas seguintes situações, devidamente justificadas:

- I. Ajuste do quadro de servidores docentes e atendimento às necessidades do serviço;
- II. Em decorrência da inadequação ao serviço, que poderá:
 - a) Propor a reintegração do servidor docente em seu setor de lotação;
 - b) Sugerir mudança de lotação do servidor docente para outra unidade.

§ 1º Na remoção de ofício o departamento ou unidade institucional interessada deverá formalizar o pedido, por meio de processo digital, no qual deverá constar a manifestação do departamento ou unidade de origem do docente; a aprovação nos Conselhos Departamentais envolvidos, com ciência formal do servidor.

§ 2º. A remoção se pautará pelo princípio da impessoalidade e da eficiência, que norteia o serviço público.

Art. 10. A remoção de ofício, com mudança de sede, implicará no pagamento da ajuda de custo para compensar as despesas de transporte e de instalação de bens e de pessoas que compõem a família, conforme previsto na legislação vigente.

**TÍTULO IV
DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Art. 11. A remoção a pedido do servidor docente, a critério da Administração, observado o interesse público e a conveniência do serviço, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. por solicitação do servidor docente;
- II. por permuta, mediante solicitação de dois servidores docentes.

§ 1º. A remoção de que trata o *caput* deste Artigo, os servidores docentes interessados deverão formalizar o pedido, por meio de processo digital, no qual deverá constar o formulário de requerimento, disponível no Anexo I, devidamente justificado, com a manifestação favorável dos Departamentos e dos Conselhos Departamentais dos Centros de Ensino envolvidos.

§ 2º. No processo de remoção a unidade de destino do servidor docente deverá comprovar a contrapartida da vaga, com o respectivo código, de que trata o inciso I deste artigo, ou a manifestação de interesse do outro docente interessado em realizar a permuta, de que trata o inciso II deste artigo.

TÍTULO V

DA REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTEMENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 12. A remoção a pedido do servidor docente para outra localidade, para acompanhar cônjuge ou companheiro quando o cônjuge também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, for deslocado no interesse da Administração.

Art. 13. O processo digital de remoção que trata a alínea “a”, do inciso III, do artigo 1º. deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Requerimento do pedido de remoção em formulário próprio, disponível no Anexo II desta resolução;
- II. Cópia da certidão de casamento ou comprovante de união estável;
- III. Documentação que comprove o deslocamento do cônjuge ou companheiro no interesse da Administração.

Art. 14. O processo digital de remoção deverá ser homologado no departamento ou unidade de lotação do docente e no Conselho Departamental do Centro de Ensino, parecer do departamento ou unidade de destino do docente, em seguida encaminhado ao DGP/PROGEP/UFES para realizar os encaminhamentos necessários para efetivação da remoção.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Art. 15. É exigida a contrapartida da vaga docente pelo departamento ou unidade de destino. Na hipótese de não haver vaga disponível na ocasião da remoção, o departamento ou unidade de destino ficará obrigado a destinar a primeira vaga, que tiver disponível, para reposição ao departamento ou unidade de origem.

Art. 16. A remoção docente para acompanhar cônjuge ou companheiro não enseja a concessão de ajuda de custo.

TÍTULO VI

DA REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTEMENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 17. O servidor docente poderá ser removido a pedido para outra a localidade, por motivo de saúde pessoal, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial em saúde, mediante Laudo Pericial expedido pelo setor competente.

Art. 18. O processo digital de remoção que trata a alínea “b”, do inciso III, do artigo 1º. deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Requerimento de remoção a pedido, disponível no Anexo III desta resolução;
- II. Laudo Pericial conclusivo quanto à necessidade de mudança;
- III. Documentação do docente ou da pessoa da família, que motivou o pedido de tratamento de saúde.

Art. 19. O processo digital de remoção deverá ser encaminhado ao DGP/PROGEP/UFES para realizar os encaminhamentos necessários para efetivação da remoção.

Art. 20. Ao departamento ou unidade de destino fica exigido o retorno da vaga docente quando houver disponibilidade. Na hipótese de não haver vaga disponível na ocasião da remoção, o departamento ou unidade de destino ficará obrigado a destinar a primeira vaga, que tiver disponível, para reposição ao departamento ou unidade de origem.

TÍTULO VII

DA REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTEMENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, POR PROCESSO SELETIVO

Art. 21. A remoção a pedido, de que trata a alínea “c”, inciso III do parágrafo único do Artigo 1º desta Resolução, dependerá de classificação do docente em processo seletivo que será iniciado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

mediante solicitação do departamento ou unidade de ensino, após surgimento da vaga, observando-se os seguintes procedimentos:

- I. Definição do perfil profissional do candidato e da composição da Comissão Examinadora do processo de seleção pelo departamento ou unidade de ensino;
- II. Envio de um processo digital à Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEP, contendo o ofício de solicitação de abertura de edital de processo seletivo para remoção, o excerto da ata da reunião departamento ou unidade de ensino com a decisão do perfil do candidato e da aprovação da Comissão Examinadora e o excerto da ata da reunião do Conselho Departamental que homologou o processo seletivo;
- III. Publicação do Edital do processo seletivo pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP.

§ 1º. A Comissão Examinadora, deverá ser composta por 3 (três) docentes, sendo um deles o presidente, aprovada em departamento ou unidade de ensino e homologada pelo Conselho Departamental.

§ 2º. No ofício deverá conter o perfil profissional exigido para concorrer a vaga, com a formação e titulação acadêmica exigida, a área de atuação, assim como o regime de trabalho e os membros da Comissão Examinadora.

§ 3º. No edital do processo seletivo deverá conter o período e o local das inscrições; o número de vagas; o calendário específico; o regime de trabalho, o perfil exigido do profissional para concorrer a vaga, com a formação e titulação acadêmica exigida; os documentos necessários para inscrição; as condições para participação do processo e os critérios de seleção.

Art. 22. Caberá à Comissão Examinadora deferir ou indeferir as inscrições, a partir perfil exigido do profissional, e, em caso de deferimento, avaliar os documentos exigidos no Edital e definir a classificação dos candidatos baseados nos seguintes critérios, nessa ordem:

- a) pontuação na análise dos títulos, atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas referidos no *curriculum vitae* do candidato nos últimos 10 anos, de acordo com a norma vigente na UFES para julgamento da prova de títulos para o cargo de professor efetivo.
- b) tempo de efetivo exercício na UFES no cargo de docente, contado em dias;

§1º O peso dos pontos atribuídos nas alíneas “a” e “b” deverão ser respectivamente 80% e 20%.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

§2º Em caso de empate terá preferência o docente de maior idade.

§3º A classificação deverá ser homologada pelo Conselho Departamental e encaminhada à DGP/PROGEP para publicação do resultado.

§4º Do resultado caberá recurso, a ser encaminhado ao Conselho Departamental do respectivo Centro de Ensino no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua publicação.

§ 5º O recurso poderá ser instruído com documentos que o candidato julgar necessários ao seu embasamento.

§ 6º As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados, se verificada qualquer falsidade.

Art. 23. A UFES publicará ato efetivando a remoção e concedendo prazo ao docente para apresentação e exercício na nova unidade de lotação.

Art. 24. O prazo para a efetivação da remoção poderá ser prorrogado, quando necessário, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

§ 1º A prorrogação do *caput* deste Artigo só poderá ocorrer se houver a concordância expressa dos agentes envolvidos na remoção; e

§ 2º A prorrogação do *caput* deste Artigo não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, salvo os casos fortuitos ou de força maior.

Art. 25. As despesas de deslocamento decorrentes da modalidade de remoção, prevista no artigo 21, ocorrerão às expensas do servidor docente removido.

Art. 26. Os candidatos requisitados, cedidos para outros órgãos ou entidades, em gozo de licença e os que estejam em exercício provisório, afastados para estudos ou prestando colaboração técnica a outra instituição de ensino, somente poderão participar do processo seletivo para remoção após o término do afastamento/licença.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Fica sob a responsabilidade da Direção de Gestão de Pessoas desta Universidade (DGP/PROGEP/UFES) manter atualizado um cadastro das vagas docentes que deverão ser



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

repostas pelos departamentos ou unidades que receberam os docentes sem contrapartida de vagas.

Art. 28. O departamento ou unidade de ensino que justificar a impossibilidade em priorizar o retorno da vaga docente, deverá recorrer ao CEPE para análise e manifestação e, em seguida, dar ciência aos departamentos ou unidade de ensino envolvidos. A não manifestação no prazo de 15 dias implicará na obrigatoriedade de retorno da vaga.

Art. 29. Caberá ao Conselho Departamental dos Centros de ensino envolvidos julgar eventuais recursos do servidor docente que solicitou a remoção.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, podendo solicitar manifestação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, quando julgar necessário.

Sala das Sessões,